Lei Nº 478/2009 **TRAIRI, EM 27 DE AGOSTO DE 2009.**

Ementa - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. Identificar os grandes problemas do município, suas causas e suas soluções;
II. Participar da elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Município sob a responsabilidade e coordenação do Executivo Municipal;
III. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento Sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
IV. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
V. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural e urbana;
VI. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural e urbano, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
VII. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável no sentido de desenvolver a atividade sustentáveis do Município;
VIII. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do município;
IX. Assegurar que a utilização dos recursos repassados ao Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
X. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
XI. Participar do Conselho Regional Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CRDS e integrar-se aos demais CMDS da região;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 31/08/2009
Ass

XII. Contribuir com Prefeitura Municipal para a realização de ações, cada vez mais eficazes, e com a Câmara Municipal de Vereadores no acompanhamento e elaboração de Leis que garantam o desenvolvimento e a cidadania no município;
XIII. Acompanhar as ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal, no âmbito do município, fiscalizando a aplicação dos recursos, avaliando seus resultados e, se necessário, sugerindo modificações;
XIV. Recomendar critérios técnicos de liberação de recursos financeiros por parte dos Governos para projetos sociais, econômicos, em conformidade com a legislação pertinente;
XV. Definir critérios sociais para a escolha das comunidades e/ou beneficiários diretos dos projetos realizados em parceria com os governos;
XVI. Estimular e apoiar as iniciativas de associativismo e cooperativismo no município; e
XVII. Prestar contas periodicamente a população das atividades realizadas;

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é uma estrutura de articulação, de integração, de orientação, de acompanhamento, de mobilização da municipalidade, tem caráter consultivo, deliberativo e visa o desenvolvimento sustentável e democrático do município

Art. 2° - São órgãos internos do CMDS: a Coordenação Representativa, o Colegiado e as comissões de trabalho.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto pelas entidades representantes do Poder Público e da Sociedade Civil abaixo relacionadas:

1. Um representante da Prefeitura;
2. Um representante da Câmara de vereadores;
3. Um representante de cada Conselho setorial existente;
4. Um representante de cada Sindicato existente;
5. Um representante dos Agentes de saúde;
6. Um representante dos artesãos;
7. Um representante dos Estudantes;
8. Um representante dos Comerciantes formais;
9. Um representante dos micros empreendedores informais;
10. Um representante das Associações comunitárias;
11. Um representante dos Religiosos católicos;
12. Um representante dos Religiosos evangélicos;
13. Um representante dos Órgãos Públicos Federais e/ou Estaduais;
14. Um representante dos Pescadores;
15. Um representante de cada Distrito;
16. Um representante de Instituição de Defesa do Meio Ambiente

§ 1°. O CMDS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Coordenação Representativa composta por 06 (seis) membros, escolhida por seus pares, dentro de cada uma das seguintes áreas: um representante da Prefeitura Municipal, um

representante dos vereadores, um representante dos conselhos setoriais e três representantes dos demais segmentos eleitos dentre eles.

§ 2°. A inclusão de um representante de uma nova categoria só será feita se aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) com exceção dos Conselhos Setoriais, que quando da implantação de um novo Conselho municipal, a vaga será criada automaticamente.

§ 3° - O Mandato do representante da Prefeitura municipal e da Câmara de Vereadores encerra-se com termino da Gestão e da legislatura em vigor, sendo os mesmos substituídos ou mantidos por indicação do novo gestor e legisladores;

Art. 4°. Cada instituição ou organismo integrante do CMDS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5°. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6°. O CMDS terá uma Diretoria constituída por um Coordenador Geral, um Secretário executivo e um Secretário de Finanças, eleitos pelos conselheiros;

§ 1°. A duração dos mandatos do Coordenador Geral, do Secretário executivo e do Secretário de Finanças será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 2°. O Coordenador Geral e o Secretário Executivo deverão proceder a mobilização das entidades participantes do CMDS para indicar os Conselheiros para o mandato seguinte na última reunião ordinária do mandato em vigor

Art. 7°. A Coordenação Representativa do CMDS é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDS.

§ 1°. A Coordenação Representativa também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF, Reforma Agrária e do Garantia Safra, bem como de outros programas governamentais, aplicados em seu município, juntamente com a Ematerce e os Sindicatos das classes envolvidas.

§ 2°. Quaisquer irregularidades que a Coordenação Representativa observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDS, que deverá ser encaminhada ao órgão responsável para averiguação.

Art. 8º. O CMDS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º. Sempre que houver necessidade, o CMDS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 10º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo unico° - No caso de desligamento, voluntário ou não, a vaga surgida deverá ser preenchida por outro representante do segmento em questão. A coordenação Geral deverá fazer contato com o segmento e estimulá-lo a proceder outra indicação.

Art. 11. O CMDS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12. O CMDS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 27 de agosto de 2009.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal